



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10002 , DE 5 DE JULHO DE 2002.

Nomeia aprovados em concurso público para ocuparem cargo efetivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, incisos V e XV da Constituição Estadual, e em razão de aprovação obtida no Concurso Público homologado pelo Edital nº 024/CGRH-2001, de 7 de março de 2001,

DECRETA:

=====

Art. 1º Ficam nomeados para terem exercício na Penitenciária Regional de Guajará-Mirim, os candidatos constantes do Anexo único a este Decreto, para ocuparem o cargo efetivo de Agente Penitenciário, código: AP- 601, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado, criado pela Lei Complementar nº 67, de 9 de dezembro de 1992.

Art. 2º No ato da posse os nomeados deverão apresentar os seguintes documentos:

I - original e fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

II - original e fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes;

III - original e fotocópia da Cédula de Identidade, CPF, Título de Eleitor e/ou comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral;

IV - original e fotocópia do Cartão do PIS/PASEP;

V - duas fotos 3x4;

VI - fotocópia da última declaração de Imposto de Renda ou Declaração de não declarante;

VII - declaração de não-acumulação de cargo público;

VIII - original e fotocópia do comprovante de escolaridade;

IX - prova de quitação com a Fazenda Pública; e

X - certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º A posse dos candidatos constantes do Anexo único a este Decreto, efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro do prazo disposto no § 1º do artigo 17, da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992.

GOVERNHO DO ESTADO DE BAHIA  
GOVERNADOR

LEI Nº 1.200 DE 5 DE JUNHO DE 1962

Art. 1º - Fica aprovada a seguinte Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado de Bahia:

Art. 2º - O Poder Judiciário do Estado de Bahia é exercido pelo Conselho do Poder Judiciário do Estado de Bahia, órgão de cúpula, e pelo Tribunal de Justiça do Estado de Bahia, órgão de primeira instância.

Art. 3º - O Conselho do Poder Judiciário do Estado de Bahia é composto por sete membros, sendo cinco membros de direito e dois membros de nomeação do Governador do Estado de Bahia.

Art. 4º - O Conselho do Poder Judiciário do Estado de Bahia é presidido pelo seu presidente, eleito dentre os seus membros.

Art. 5º - O Conselho do Poder Judiciário do Estado de Bahia é o órgão de cúpula do Poder Judiciário do Estado de Bahia.

Art. 6º - O Conselho do Poder Judiciário do Estado de Bahia é o órgão de controle do Poder Judiciário do Estado de Bahia.

Art. 7º - O Conselho do Poder Judiciário do Estado de Bahia é o órgão de administração do Poder Judiciário do Estado de Bahia.

Art. 8º - O Conselho do Poder Judiciário do Estado de Bahia é o órgão de disciplina do Poder Judiciário do Estado de Bahia.

Art. 9º - O Conselho do Poder Judiciário do Estado de Bahia é o órgão de fiscalização do Poder Judiciário do Estado de Bahia.

Art. 10º - O Conselho do Poder Judiciário do Estado de Bahia é o órgão de representação do Poder Judiciário do Estado de Bahia.

Art. 11º - O Conselho do Poder Judiciário do Estado de Bahia é o órgão de assessoria do Poder Judiciário do Estado de Bahia.

Art. 12º - O Conselho do Poder Judiciário do Estado de Bahia é o órgão de consultoria do Poder Judiciário do Estado de Bahia.

Art. 13º - O Conselho do Poder Judiciário do Estado de Bahia é o órgão de parecer do Poder Judiciário do Estado de Bahia.

Art. 14º - O Conselho do Poder Judiciário do Estado de Bahia é o órgão de representação do Poder Judiciário do Estado de Bahia.

Art. 15º - O Conselho do Poder Judiciário do Estado de Bahia é o órgão de assessoria do Poder Judiciário do Estado de Bahia.

Art. 16º - O Conselho do Poder Judiciário do Estado de Bahia é o órgão de consultoria do Poder Judiciário do Estado de Bahia.

Art. 17º - O Conselho do Poder Judiciário do Estado de Bahia é o órgão de parecer do Poder Judiciário do Estado de Bahia.

*[Handwritten signature and stamp]*



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 4º Ficam sem efeito as nomeações dos candidatos que não apresentarem os documentos constantes do artigo 2º e não entrarem em exercício no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente nos **termos da lei**.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de julho de 2002, 114º da República.



**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador



**JOSÉ BATISTA DA SILVA**  
Coordenador-Geral de Recursos Humanos

ANEXO ÚNICO

SEXO: FEMININO

MUNICÍPIO: JI-PARANÁ

CLASS.	NOME
16	VANUZA ALVES DIOGO
19	DENISE MARIA PEREZ

SEXO: FEMININO

MUNICÍPIO: VILHENA

CLASS.	NOME
11	CLAUDENIR TARGINO DA SILVA
12	OZANA RODRIGUES BORITZA
13	ESDRAS LOPES FERREIRA
14	ROSA RAQUEL BOAVENTURA
15	ROZELY COLI

SEXO: MASCULINO

MUNICÍPIO: CACOAL

CLASS.	NOME
31	PAULO ENEAS ANICETO
32	CLAUDIO LUIZ CAVALCANTE DE OLIVEIRA

SEXO: MASCULINO

MUNICÍPIO: GUAJARÁ MIRIM

CLASS.	NOME
52	RUBEMAR GOMES DA SILVA
60	CARLOS FONTENELE DE OLIVEIRA FILHO

SEXO: MASCULINO

MUNICÍPIO: JI-PARANÁ

CLASS.	NOME
78	WANDERSON OLIVEIRA DA SILVA
79	RONALDO CALIXTO
81	RODRIGO PESSOA RAMOS
82	EDSON JOSE VIANA
83	JAIME GULARTE

SEXO: MASCULINO

MUNICÍPIO: ROLIM DE MOURA

CLASS.	NOME
--------	------



38	ADILSON MARQUES DE OLIVEIRA
39	MAURICIO DIOGENES OLIVER DE MORAES
40	ELY JOSE DE ANDRADE
41	JOSE APARECIDA SOARES ROSA

**SEXO: MASCULINO**

**MUNICÍPIO: VILHENA**

<b>CLASS.</b>	<b>NOME</b>
32	JAIR ATILIO
34	ROXILIANDRO DA ROCHA FARIAS BRITO
36	PAULO HENRIQUE SCHUMANN CONTE
39	JURANDIR LICO DE CAMARGO
40	FABIO JOEL ANGELI DE ZORZI
42	JOAO JOSE PEREIRA

